PROTOCOLO

que fixa as possibilidades de pesca e os montantes da compensação financeira e dos apoios financeiros

Artigo 1º

A partir de 1 de Dezembro de 1995 e por um período de quatro anos, as possibilidades mensais de pesca, previstas no artigo 5º do acordo, são fixadas nas fichas técnicas anexas ao presente protocolo.

Artigo 2º

A compensação financeira prevista no artigo 7º do acordo é fixada, em relação ao período referido no artigo 1º, em 355 milhões de ecus, pagáveis anualmente, de acordo com a seguinte repartição:

Primeiro ano: 100 milhões de ecus

Segundo ano: 90 milhões de ecus

Terceiro ano: 85 milhões de ecus

Quarto ano: 80 milhões de ecus.

Artigo 3º

O apoio financeiro previsto no artigo 3º do acordo, destinado a iniciar e executar acções para o desenvolvimento sustentável das pescas de Marrocos, bem como a reforçar a solidariedade dos interesses dos respectivos operadores, eleva-se a um montante de 121 milhões de ecus.

O apoio é pagável anualmente, de acordo com a seguinte repartição:

Primeiro ano: 21 milhões de ecus

Segundo ano: 25 milhões de ecus

Terceiro ano: 35 milhões de ecus

Quarto ano: 40 milhões de ecus.

Artigo 4º

O apoio financeiro previsto no artigo 2º do acordo, destinado ao reforço da investigação científica haliêutica e à execução da política de gestão dos recursos haliêuticos marroquinos, é fixado, em relação ao período mencionado no artigo 1º, em 16 milhões de ecus.

Esse apoio é pagável em quatro fracções anuais de 4 milhões de ecus cada.

Artigo 5º

1. O apoio financeiro previsto no artigo 4º do acordo, destinado às acções de formação marítima cujo objectivo é o desenvolvimento e o reforço das capacidades humanas, bem como das infra-estruturas e dos equipamentos dos estabelecimentos de formação marítima em Marrocos, é fixado, em relação ao período referido no artigo 1º em sete milhões e seiscentos mil ecus.

Esse apoio é pagável em quatro fracções anuais de um milhão e novecentos mil ecus cada.

2. Além disso, será colocado um montante de quatrocentos mil ecus à disposição do Ministério e dos seus estabelecimentos de formação marítima, para cobrir as despesas de seminários e de estágios.

Artigo 6º

A compensação financeira e os apoios financeiros serão pagos numa conta aberta num organismo financeiro ou a qualquer outro destinatário designado por Marrocos.

Ficha técnica de pesca nº 1

CATEGORIA DE PESCA: NAVIOS DE PESCA DE CEFALÓPODES

1. **Zona de pesca:** zona Sul.

   a) Limite da zona:

   — Atlântico a sul de 28°44'N.

   b) Distância em relação à costa:

   — 12 milhas.

2. **Arte autorizada:** arrasto de fundo.

   É proibido dobrar o saco de rede de arrasto.

   É proibido dobrar os fios que constituem o saco da rede de arrasto.

3. **Malhagem mínima autorizada:** 60 mm.

4. **Repouso biológico:** dois (2) meses: Setembro e Outubro.

   As partes contratantes poderão, de comum acordo, decidir da possibilidade de ajustar este período de repouso biológico.

5. **Capturas acessórias:** —

6. **Arqueação autorizada/número de navios/taxas:**

Períodos	De 1. 12. 1995 a 30. 11. 1996	De 1. 12. 1996 a 30. 11. 1997	De 1. 12. 1997 a 30. 11. 1998	De 1. 12. 1998 a 30. 11. 1999
Arqueação autorizada (TAB)	30 212	26 892	23 572	19 920
Número de navios autorizados a pescar (1)	128	116	105	86
Taxas em ecus por TAB por trimestre	87	91	96	101

(1) Taxa de variação do número de navios: 5 %.

7. **Observações:** —

Ficha técnica de pesca nº 2

CATEGORIA DE PESCA: ARRASTÕES DA PESCA DO CAMARÃO

1. **Zona de pesca:** Atlântico Norte e Mediterrâneo.

   a) Limite da zona: a norte de 28°44'N.

   b) Distância em relação à costa:

   — Mediterrâneo: 3 milhas,

   — Atlântico: 12 milhas.

2. **Arte autorizada:** arrasto de fundo.

   É proibido dobrar o saco da rede de arrasto.

   É proibido dobrar os fios que constituem o saco da rede de arrasto.

3. **Malhagem mínima autorizada:** 50 mm.

4. **Repouso biológico:** dois (2) meses: Janeiro e Fevereiro.

5. **Capturas acessórias:** —

6. **Arqueação autorizada/número de navios/taxas:**

Períodos	De 1. 12. 1995 a 30. 11. 1996	De 1. 12. 1996 a 30. 11. 1997	De 1. 12. 1997 a 30. 11. 1998	De 1. 12. 1998 a 30. 11. 1999
Arqueação autorizada (TAB) (1)	11 200	10 000	9 000	8 200
Número de navios autorizados a pescar (2)	150	134	122	113
Taxas em ecus por TAB por trimestre				
< 50 TAB	49	51	54	57
≥ 50 e < 80 TAB	61	64	67	70
≥ 80 e < 100 TAB	73	77	81	85
≥ 100 TAB	104	109	114	120

(1) Das quais 13 % da arqueação, no máximo, podem ser utilizados trimestralmente no Mediterrâneo.
(2) Taxa de variação do número de navios: 10 %.

7. **Observações:** —

Ficha técnica de pesca nº 3

CATEGORIA DE PESCA: PALANGREIROS

1. **Zona de pesca:** Atlântico e Mediterrâneo.

   Distância em relação à costa:

   — Mediterrâneo: 3 milhas,

   — Atlântico: 12 milhas.

2. **Arte autorizada:**

   — palangre,

   — redes de emalhar fixas,

   — tresmalhes,

   — é estritamente proibida a utilização de redes emalhar de deriva e redes de enredar, bem como redes de monofilamentos e multimonofilamentos,

   — é autorizada a utilização de redes confeccionadas com multifilamento, constituído de vários filamentos de origem natural e/ou sintética,

   — o comprimento máximo das redes de emalhar fixas é de 1 000 m e as distâncias mínimas entre as peças de rede são de:

      — 200 m se a rede for paralela à costa,

      — 100 m se a rede for perpendicular à costa.

3. **Malhagem mínima autorizada:** —

4. **Repouso biológico:** dois (2) meses: de 15 de Março a 15 de Maio.

5. **Capturas acessórias:** 0 % de crustáceos.

6. **Arqueação autorizada/número de navios/taxas:**

Períodos	De 1. 12. 1995 a 30. 11. 1996	De 1. 12. 1996 a 30. 11. 1997	De 1. 12. 1997 a 30. 11. 1998	De 1. 12. 1998 a 30. 11. 1999
Arqueação autorizada (TAB) (1)	11 350	10 830	10 102	9 270
Número de navios autorizados a pescar (2)	174	164	152	140
Taxas em ecus por TAB por trimestre	52	55	58	61

(1) Das quais 250 TAB, no máximo, podem ser utilizados trimestralmente no Mediterrâneo.
(2) Taxa de variação do número de navios: 10 %.

7. **Observações:**

   As artes de pesca a utilizar devem ser notificadas aquando do pedido de licença trimestral.

Ficha técnica de pesca nº 4

CATEGORIA DE PESCA: REDE ENVOLVENTE-ARRASTANTE-NORTE

1. **Zona de pesca:** Atlântico Norte e Mediterrâneo.

   a) Limite da zona:

   — Mediterrâneo,

   — Atlântico: a norte de 35°18'N.

   b) Distância em relação à costa:

   — Mediterrâneo: 1 milha marítima

   — Atlântico: 1 milha marítima a norte de 35°48'N

   2 milhas marítimas entre 34°18'N e 35°48'N.

2. **Arte autorizada:** rede envolvente-arrastante.

   — Dimensões máximas autorizadas: 500 m × 90 m.

3. **Malhagem mínima autorizada:** —

4. **Repouso biológico:** dois (2) meses: Fevereiro e Março.

5. **Capturas acessórias:** —

6. **Arqueação autorizada/número de navios/taxas:**

Períodos	De 1. 12. 1995 a 30. 11. 1996	De 1. 12. 1996 a 30. 11. 1997	De 1. 12. 1997 a 30. 11. 1998	De 1. 12. 1998 a 30. 11. 1999
Arqueação autorizada (TAB) (1)	1 300	1 300	1 300	1 300
Número de navios autorizados a pescar (2)	26	26	26	26
Taxas em ecus por TAB por trimestre	52	55	58	61

(1) Das quais 100 TAB, no máximo, podem ser utilizadas trimestralmente no Mediterrâneo.
(2) Taxa de variação do número de navios: 10%.

7. **Observações:**

   A pesca com rede envolvente-arrastante é proibida na zona situada entre os paralelos 28°44'N e 34°18'N.

Ficha técnica de pesca nº 5

CATEGORIA DA PESCA: REDE ENVOLVENTE-ARRASTANTE-SUL

1. **Zona de pesca:** zona Sul.

   a) Limite da zona:

   Atlântico: a sul de 28°44'N.

   b) Distância em relação à costa:

   — 2 milhas marítimas.

2. **Arte autorizada:** rede envolvente-arrastante.

   Dimensões máximas autorizadas: 1 000 m × 130 m.

3. **Malhagem mínima autorizada:** —

4. **Repouso biológico:** dois (2) meses: Fevereiro e Março.

5. **Capturas acessórias:** —

6. **Arqueação autorizada/número de navios/taxas:**

Períodos	De 1. 12. 1995 a 30. 11. 1996	De 1. 12. 1996 a 30. 11. 1997	De 1. 12. 1997 a 30. 11. 1998	De 1. 12. 1998 a 30. 11. 1999
Arqueação autorizada (TAB)	4 800	4 800	4 800	4 800
Número de navios autorizados a pescar (1)	11 (2)	11 (2)	11 (3)	11 (3)
Taxas em ecus por TAB por trimestre	56	59	62	65

(1) Taxa de variação do número de navios: 10 %.
(2) Nove navios que pescam a unidade populacional C e dois navios (400 TAB, no máximo) as unidades populaciones B e C.
(3) Onze navios que pescam a unidade populacional C.

7. **Observações:** —

Ficha técnica de pesca nº 6

CATEGORIA DE PESCA: ARTESANAIS

1. **Zona de pesca:** zona Sul.

   a) Limite da zona:

      — Atlântico: a sul de 30°40'N.

   b) Distância em relação à costa: 1 milha marítima.

2. **Arte autorizada:**

   — linhas de mão,

   — cana,

   — nassas.

   É proibida a utilização de palangres, tresmalhos, redes de emalhar fixas e redes de emalhar de deriva, trainas e artes de tendido.

3. **Malhagem mínima autorizada:** —

4. **Repouso biológico:** —

5. **Capturas acessórias:** —

6. **Arqueação autorizada/número de navios/taxas:**

Períodos	De 1. 12. 1995 a 30. 11. 1996	De 1. 12. 1996 a 30. 11. 1997	De 1. 12. 1997 a 30. 11. 1998	De 1. 12. 1998 a 30. 11. 1999
Arqueação autorizada (TAB)	1 550	1 550	1 550	1 550
Número de navios autorizados a pescar (1)	46	46	46	46
Taxas em ecus por TAB por trimestre				
< 50 BRT	35	37	39	41
≥ 50 BRT	42	44	46	48

(1) Taxa de variação do número de navios: 10%.

7. **Observações:**

   Os navios cuja tonelagem seja igual ou superior a 80 TAB não são autorizados a pescar nesta categoria.

Ficha técnica de pesca nº 7

CATEGORIA DE PESCA: ARRASTÕES DE PESCA DA PESCADA NEGRA

1. **Zona de pesca:** zona Sul.

   a) Limite da zona:

   — Atlântico a sul de 28°44'N, pesca na zona correspondente à unidade populacional C das sardinhas.

   b) Distância em relação à costa:

   — 15 milhas marítimas.

2. **Arte autorizada:** rede de arrasto de fundo.

   É proibido dobrar o saco da rede de arrasto.

   É proibido dobrar os fios que constituem o saco da rede de arrasto.

3. **Malhagem mínima autorizada:** 60 mm.

4. **Repouso biológico:** dois (2) meses: Setembro e Outubro.

   Estes meses correspondem aos meses fixados para o repouso biológico dos cefalópodes.

5. **Capturas acessórias:**

   — Máximo: 10 % de cefalópodes e crustáceos,

   20 % de outras espécies.

6. **Arqueação autorizada/número de navios/taxas:**

Períodos	De 1. 12. 1995 a 30. 11. 1996	De 1. 12. 1996 a 30. 11. 1997	De 1. 12. 1997 a 30. 11. 1998	De 1. 12. 1998 a 30. 11. 1999
Arqueação autorizada (TAB)	3 000	3 000	3 000	3 000
Número de navios autorizados a pescar	11	11	11	11
Taxas em ecus por TAB por trimestre	50	50	52	52

7. **Observações:**

   Os navios que operam nesta categoria devem pertencer à lista de base dos navios autorizados a exercer nesta categoria. Esta lista será transmitida antes da entrada em vigor do acordo.

Ficha técnica de pesca nº 8

CATEGORIA DE PESCA: ARRASTO PELÁGICO

1. **Zona de pesca:** zona Sul.

   a) Limite da zona:

   — Atlântico a sul de 28°44'N, pesca na zona correspondente à unidade populacional C das sardinhas.

   b) Distância em relação à costa:

   — 12 milhas marítimas.

2. **Arte autorizada:** arrasto pelágico e/ou arrasto de parelha.

   É proibido dobrar o saco da rede de arrasto.

3. **Malhagem mínima autorizada:** 40 mm.

4. **Repouso biológico:** dois (2) meses: Setembro e Outubro.

   Estes meses correspondem aos meses fixados para o repouso biológico dos cefalópodes.

5. **Capturas acessórias:**

   — Máximo: 15 % de espécies não pelágicas.

   Capturas proibidas: cefalópodes, crustáceos, peixes-chatos.

6. **Arqueação autorizada/número de navios/taxas:**

Períodos	De 1. 12. 1995 a 30. 11. 1996	De 1. 12. 1996 a 30. 11. 1997	De 1. 12. 1997 a 30. 11. 1998	De 1. 12. 1998 a 30. 11. 1999
Arqueação autorizada (TAB)	1 300	1 300	1 300	1 300
Número de navios autorizados a pescar	12	12	12	12
Taxas em ecus por TAB por trimestre	64	67	70	74

7. **Observações:**

   Se os navios operarem de parelha, cada navio deve possuir uma licença.

Ficha técnica de pesca nº 9

CATEGORIA DE PESCA: ATUNEIROS

1. **Zona de pesca:** Atlântico-Mediterrâneo.

   a) Limite da zona:

   — toda a zona, com excepção do perímetro de protecção situado a leste da linha que une as seguintes coordenadas 33°30'N/7°35'Oeste e 35°48'N/6°20'Oeste.

   b) Distância em relação à costa:

   — 2 milhas marítimas, incluindo a pesca do isco vivo.

2. **Arte autorizada:**

   — canas e corrico,

   — rede envolvente-arrastante para a pesca do isco vivo

3. **Malhagem mínima autorizada:** 8 mm para a pesca do isco vivo

4. **Repouso biológico:** —

5. **Capturas acessórias:** —

6. **Número de navios/taxas:**

Períodos	De 1. 12. 1995 a 30. 11. 1996	De 1. 12. 1996 a 30. 11. 1997	De 1. 12. 1997 a 30. 11. 1998	De 1. 12. 1998 a 30. 11. 1999
Número de navios autorizados a pescar	27	27	27	27
Taxas em ecus por TAB por trimestre	20 ecus por tonelada pescada			

7. **Observações:**

Será pago um adiantamento forfetário de 4 000 ecus aquando do pedido de licença anual, em conformidade com o anexo I.

Ficha técnica de pesca nº 10

CATEGORIA DE PESCA: ESPONJAS

1. **Zona de pesca:**

   a) Limite da zona:

      — Mediterrâneo.

   b) Distância em relação à costa:

      — Isóbata 6 m.

2. **Arte autorizada:**

   Apenas material necessário para a pesca das esponjas.

3. **Malhagem mínima autorizada:** —

4. **Repouso biológico:** —

5. **Capturas acessórias:** —

6. **Número de navios/taxas:**

Períodos	De 1. 12. 1995 a 30. 11. 1996	De 1. 12. 1996 a 30. 11. 1997	De 1. 12. 1997 a 30. 11. 1998	De 1. 12. 1998 a 30. 11. 1999
Número de navios autorizados a pescar	5	5	5	5
Taxas em ecus por TAB por trimestre	46	48	50	53

7. **Observações:** —